

Administrativo nº 21357/2014-SESEP), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de uniformes e materiais (camisa polo, colete,...) para atender o efetivo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, inicialmente ADIADA SINE DIE fica **REMARCADA para o dia 22/12/2014 às 09:00 horas.** (CPL II – Comissão Permanente de Licitação II)

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10520/2002, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações e demais legislações atinentes à matéria que serão realizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL II, situada na Rua Campo de Albacora, nº 102 – QD 07 – LT 22 – sobreloja – sala 02 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ:

· no dia 19/12/2014 às 09:00 horas, Pregão nº 068/2014 (Processo Administrativo nº 33931/2014-SEMEL), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material (kit uniforme, bonés, medalhas,...) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no Projeto Botinho 2015.

· no dia 19/12/2014 às 14:00 horas, Pregão para Registro de Preços nº 028/2014 (Processo Administrativo nº 23509/2014-SEMEL), objetivando a eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais (handbike, bermuda de ciclismo, GPS,...) para atender o Departamento de Para Esporte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O Edital poderá ser retirado no DELCO, localizado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ e/ou no Site: www.riodasostras.rj.gov.br

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM-ESTAR SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 82/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 49546/2013

PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS 039/2013

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2014

OBJETO Locação de estrutura (palco, tenda, som, iluminação, arquibancada, banheiros químicos, cadeiras, mesas, cercamento em grades metálicas, etc...) destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 28934/2014

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Bem-Estar Social

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Mano a Mano Estrutura Metálica de Casimiro de Abreu Ltda

ASSINADO: 06/11/2014

VALORTOTAL: R\$ 158.044,00

· Programa de Trabalho 08.244.0122.2.577

· Elemento de Despesa 3.3.90.39.00-0.104 Royalties

· Nota de Empenho 1013/2014

· Emitida em 06/11/2014

· Valor R\$ 63.796,00

· Programa de Trabalho 08.244.0123.2.580

· Elemento de Despesa 3.3.90.39.00-0.1.04 Royalties

· Nota de Empenho 1014/2014

· Emitida em 06/11/2014

· Valor R\$ 73.431,40

· Programa de Trabalho 08.244.0123.2.580

· Elemento de Despesa 3.3.90.39.00-0.150 (Royalties – Lei 9478/97)

· Nota de Empenho 1015/2014

· Emitida Em 06/11/2014

· Valor R\$ 20.816,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 060/2006 e nº 89/2006, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

PEKER GONÇALVES DA MATA

Secretário Municipal Interino de Administração e Modernização da Gestão Pública

Secretaria de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMFAZ Nº 02

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), no Município de Rio das Ostras.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 75 da Lei Municipal nº 1.770, de 01 de janeiro de 2013, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, no § 2º do art. 113, nos arts. 132, e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), e no art. 128 da Lei 508, de 20 de dezembro de 2000- Código Tributário Municipal (CTM),

RESOLVE:

Art. 1º - As normas disciplinadoras da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), relativas a fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2015, são as estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DES-IF

Seção I

Do Programa Gerador

Art. 2º - Fica aprovado a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), versão 2.3, para prestação de informações contábeis-fiscais por meio eletrônico.

Art. 3º - A DES-IF é uma obrigação acessória constituída por informações contábeis-fiscais necessárias à Administração Tributária, que permite o registro das operações, a apuração e a emissão do documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) das instituições e entidades a ela obrigadas.

Seção II

Da Obrigatoriedade de Apresentação da DES-IF

Art. 4º - Deverão apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras (DES-IF), as Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), abaixo relacionadas, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2015:

- a) Banco Comercial;
- b) Banco de Investimento;
- c) Banco de Desenvolvimento;
- d) Banco Múltiplo;
- e) Caixa Econômica;
- f) Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento;
- g) Sociedade de Crédito Imobiliário;
- h) Cooperativa de Crédito;
- i) Associação de Poupança e Empréstimo;
- j) Sociedade de Arrendamento Mercantil;
- k) Administradora de Consórcio;
- l) Agência de Fomento ou de Desenvolvimento;
- m) Sociedade Corretora de Títulos e Valores Mobiliários;
- n) Sociedade Corretora de Câmbio;
- o) Sociedade Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- p) Sociedade de Crédito ao Micro Empreendedor;
- q) Companhia Hipotecária;

Art. 5º - As Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), ficam também obrigadas:

- I – a manter à disposição do fisco municipal:
- a) os seus balancetes analíticos em nível de subtítulo interno;
- b) todos os documentos relacionados ao fato gerador do ISSQN.

Seção III

Da Forma de Apresentação da DES-IF

Art. 6º - A DES-IF deverá ser elaborada mediante a utilização de programa gerador de declaração, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAS) na Internet, no endereço < <https://spe.riodasostras.rj.gov.br> >.

Art. 7º - A transmissão e a validação dos arquivos da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) das bases de dados das Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), serão feitas "on line", por meio da Internet, no endereço citado no caput do art. 6º, mediante a utilização de Certificação Digital ICP-Brasil.

Parágrafo único. Para consultas ao sistema da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), poderá ser utilizada a senha web.

Art. 8º - As Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), e, a apresentar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), ficam dispensadas de emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), desde que mantenham à disposição do fisco municipal "Razão Analítico", elaborado com histórico elucidativo dos fatos registrados em conta de resultado credora, de forma a possibilitar a verificação e comprovação de ocorrência de fato gerador do imposto.

Seção IV

Do Prazo para Apresentação da DES-IF

Art. 9º - A DES-IF consiste em documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos de declaração periódica:

- I - O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, que deverá ser gerado mensalmente e entregue ao Fisco Municipal até o dia 10 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados.
- II - O Módulo Demonstrativo Contábil, que deverá ser entregue ao Fisco Municipal, anualmente, até o dia 20 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados.
- III - O Módulo de Informações Comuns aos Municípios, que deverá ser entregue ao Fisco Municipal, anualmente, até o dia 20 do mês de março do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados.

Seção V

Do conteúdo da DES-IF

Art. 10. - O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN deverá ser apresentado com as informações relativas:

- I - à indicação da competência da declaração;
- II- o conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subtítulo contábil;
- III- o conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- IV- a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

Art. 11. - O Módulo Demonstrativo Contábil deverá ser apresentado com as informações relativas:

- I- à indicação da competência da declaração;
 - II- aos Balancetes Analíticos Mensais;
 - III- ao Demonstrativo de rateio de resultados internos.
- § 1º O balancete analítico mensal deverá conter todas as contas de resultado com movimentação no período.
- § 2º O demonstrativo de rateio de resultados internos é obrigatório para todas as dependências cuja conta "Rateio de Resultados Internos" possuir lançamento em seus balancetes e deverá demonstrar os valores por natureza de receita lançados de forma consolidada na conta ou nos relatórios gerenciais de rateio.

Art. 12. - O Módulo de Informações Comuns aos Municípios deverá ser apresentado com as informações relativas:

- I- à indicação da competência da declaração;
- II- ao Plano geral de contas comentado – PGCC;
- III- à Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- IV- À Tabela de identificação de serviços de remuneração variável;

CAPÍTULO II

DO IMPOSTO DECLARADO NA DES-IF

Art. 13. - A DES-IF conterá informações relativas ao seguinte imposto:

- I- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 14. - A Entidade que deixar de apresentar a DES-IF no prazo fixado, será intimada a apresentar declaração original, e, no caso de não-apresentação, no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Fazenda, sujeitar-se-á às multas previstas na Lei nº 508/2000 (Código Tributário Municipal):

§ 1º A Entidade que apresentar a DES-IF com incorreções ou omissões será intimada a apresentar a regularizar os dados de sua declaração.

§ 2º Para efeito de aplicação da multa prevista no caput deste artigo, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, a data da lavratura do auto de infração.

§ 3º As multas de que trata este artigo serão exigidas mediante lançamento de ofício.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DOS DADOS INFORMADOS NA DES-IF

Art. 15. - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) declarado pelo sujeito passivo na DES-IF, constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a sua exigência, caso não tenha sido recolhido no prazo regulamentar.

Art. 16. - Os valores informados na DES-IF serão objeto de procedimento de auditoria interna da Administração Tributária. § 1º Os saldos a pagar relativos ao ISSQN, informados na DES-IF, bem como os valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações prestadas na DES-IF, serão objeto de cobrança administrativa e, caso não sejam regularizados, enviados para inscrição em Dívida Ativa Municipal, com os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 2º A inscrição em Dívida Ativa Municipal será efetivada após 90 (noventa) dias, contados do vencimento, independentemente de instauração de Processo Tributário Administrativo, na forma e condições previstas na legislação específica.

§ 3º Para fins da inscrição em Dívida Ativa Municipal, considerar-se-á o valor do imposto declarado, com os acréscimos moratórios previstos em lei.

§ 4º Os avisos de cobrança referentes à cobrança administrativa de que trata o caput deste artigo deverão ser consultados por meio da Caixa Postal eletrônica da pessoa jurídica, disponível no endereço eletrônico citado no caput do art. 6º.

CAPÍTULO V DA RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES

Art. 17. - As Instituições Financeiras e equiparadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e demais Entidades obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) obrigadas a entregar a DES-IF poderão retificar a declaração sempre que verificar erro ou omissão nos dados declarados.

Art. 18. - A alteração das informações prestadas na DES-IF será efetuada mediante apresentação de declaração retificadora, gerada e enviada pela entidade, até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para a transmissão da declaração original:

I- Retificação de Arquivo da DES-IF com guia de ISSQN emitida e não paga, deverá ser cancelada a guia e posteriormente enviar o arquivo retificador.

II- Retificação de Arquivo da DES-IF com guia de ISSQN paga, a DES-IF permitirá a retificação do arquivo quando já existir guia paga para a(s) competência(s) afetada(s) pelo arquivo retificador.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata o caput deste artigo, a declaração poderá ser retificada a qualquer tempo, desde que não iniciada a ação fiscal, mas ficando o declarante sujeito às penalidades previstas na legislação. § 2º A retificação da Apuração Mensal do ISSQN cancelará a apuração retificada.

§ 3º A substituição do Plano Geral de Contas Comentado (PGCC) cancelará todas as apurações e balancetes das competências afetadas.

§ 4º Não haverá compensação de créditos automática, todo o processo de compensação deverá ser efetuado através de processo administrativo e posterior emissão de nova guia com utilização dos créditos de ISS disponíveis para o contribuinte conforme competência do crédito.

§ 5º A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto alterar os débitos relativos ao ISSQN:

I - cujos saldos a pagar já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa Municipal, nos casos em que importe alteração desses saldos;

II - cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações prestadas na DES-IF, já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa Municipal; ou

III - em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido intimada de início de procedimento fiscal.

§ 6º A retificação de valores informados na DES-IF, que resulte em alteração do montante do débito já enviado para inscrição em Dívida Ativa Municipal, somente poderá ser efetuada pela Administração Tributária, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração.

§ 7º Na hipótese do inciso III do § 5º, havendo recolhimento anterior ao início do procedimento fiscal, em valor superior ao declarado, a entidade poderá apresentar declaração retificadora, em atendimento a intimação fiscal e nos termos desta, para sanar erro de fato, sem prejuízo das penalidades previstas no caput do art. 14.

Art. 19. - Enquanto não inscrito o débito em Dívida Ativa e observado o prazo decadencial, o sujeito passivo poderá

apresentar declaração retificando as informações prestadas na DES-IF, independentemente de prévia autorização da administração Tributária, desde que o sujeito passivo não esteja sob qualquer procedimento fiscal.

Art. 20. - A falta ou insuficiência no recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação identificada por meio da Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF, sujeita o infrator aos acréscimos moratórios estabelecidos na legislação municipal e a inscrição em Dívida Ativa, observados os procedimentos regulamentares.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. - O descumprimento previstas nesta Instrução Normativa sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

§ 1º As dúvidas referentes à DES-IF poderão ser sanadas por meio de mensagens eletrônicas para o endereço “iss@riodasostras.rj.gov.br”.

§ 2º Independentemente da transmissão ou entrega da declaração, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou no primeiro dia útil, quando este recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 3º A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias para cumprimento deste Ato.

Art. 22. - As Declarações Eletrônicas de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Rio das Ostras até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no “caput”, a consulta às Declarações Eletrônicas de Serviços das Instituições Financeiras - DES-IF somente poderão ser realizadas mediante a solicitação de envio de arquivos em meio magnético.

Art. 23. - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município.

JOÃO BATISTA ESTEVES GONÇALVES
Secretário de Fazenda

Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Habitação

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Habitação – SECPLAN, visando garantir o princípio constitucional da Legitimidade dos Atos Administrativos, em especial o da Publicidade, torna público o Resumo do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV – coordenado pela arquiteta Adriana Ferreira Quelho, CAU : A-91286-7, contratado pela BLESSED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 17.040.104/0001-22, para o empreendimento “ASSEMBLEIA DE DEUS VITÓRIA EM CRISTO” a ser implantado na Rua Santa Catarina, 102, Lote 20A, Quadra 12, Loteamento Extensão do Bosque da Praia, Rio das Ostras – RJ.

O referido EIV e seu relatório estarão disponíveis na íntegra no Portal Oficial da Prefeitura de Rio das Ostras e na SECPLAN. O prazo para consulta e fornecimento será de 30 dias a contar desta publicação conforme determinação do art. 142 da Lei Complementar 004/2006.

A BLESSED EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS tem por objetivo a construção de projeto de modificação com acréscimo de área em edificação institucional – templo religioso, que terá capacidade máxima para cerca de 1212 frequentadores e média para cerca de 350 frequentadores por reunião, em uma área a ser construída de 1.617,28m², totalizando 1.852,15m².

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) identificou junto às Secretarias Municipais competentes do Município o seguinte diagnóstico e medidas para realização e adequação às normas exigidas:

- Impacto viário: médio – Com previsão de utilização dos seguintes modais: transporte individual: 245 frequentadores; transporte coletivo: 490 frequentadores; transporte não motorizado: 66 pessoas; a pé: 425 pessoas. O empreendimento destinará aos frequentadores 22 vagas de garagem dentro do lote e utilizará as vagas existentes ao longo das ruas adjacentes nos horários de reunião – fora do período comercial, permitindo rotatividade no uso das vagas públicas. O empreendimento oferecerá em suas dependências bicicletário com 66 vagas. Equipe de

apoio ao tráfego – Contratação de frotas particulares para minimizar a sobrecarga nos horários de culto em eventos de maior abrangência.

- Controle de Ruído: Durante a obra: Mitigação dos níveis de ruído em máquinas através de enclausuramento da fonte. Para avaliação e controle dos níveis de ruído serão realizadas medições próximas às divisas laterais e fundos da construção, em horários de maior pico sonoro durante o funcionamento da reunião. As medidas de mitigação dos impactos passam pelo controle direto nas fontes sonoras através de equalização eletroacústica nas mesas de som e tratamento arquitetônico adequado, com painéis ressonadores ou absorvedores onde convier e elementos isolantes.

- Segurança local: contração de seguranças para vigilância diurna e noturna e instalação de circuito de TV com o objetivo de melhorar a segurança no local em função do incremento no fluxo de pessoas e veículos.

- Armazenamento de material: Durante a obra, serão descarregados em canteiro dentro do lote.

- Abastecimento de água: Com previsão para utilização de zeladores e frequentadores, contará com sistema de tratamento de efluentes visando o reuso. Destinação de 25% do lote como área permeável e reaproveitamento de águas pluviais, a fim de contribuir com a microdrenagem.

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DO TRABALHO SOCIAL PMCMV-FAR

Extratos de Convênio para resarcimento de recursos celebrados entre **Caixa Econômica Federal**, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o seguinte conveniado:

Município de Rio das Ostras/RJ - CNPJ 39.223.581/0001-66; Operação 0433711-56/2014, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento **RIO DAS OSTRAS I**, localizado à Rua Peperônia (Antiga 56), Quadra 103, Lote 01, s/nº, bairro Âncora, no Município de Rio das Ostras/RJ, no valor de R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), com vigência de 12/11/2014 a 12/11/2016, firmado em 12/11/2014 assinado por Marcelle Sardinha de Almeida Giovannini Ferreira e Alcebíades Sabino dos Santos.

Município de Rio das Ostras/RJ - CNPJ 39.223.581/0001-66; Operação 0433716-06/2014, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empreendimento **RIO DAS OSTRAS II**, localizado à Rua Peperônia (Antiga 56), Quadra 103, Lote 01, s/nº, bairro Âncora, no Município de Rio das Ostras/RJ, no valor de R\$ 248.400,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), com vigência de 12/11/2014 a 12/11/2016, firmado em 12/11/2014 assinado por Marcelle Sardinha de Almeida Giovannini Ferreira e Alcebíades Sabino dos Santos.

Secretaria de Bem-Estar Social

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, convocados para reunião ordinária, que será realizada no dia 09 de dezembro de 2014, das 09:00 às 17 horas, na Secretaria de Bem-Estar Social, situada na Rua Paraná s/nº - Cidade Beira-Mar – Rio das Ostras/RJ.

PAUTA:

- Proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício de 2015;
- Demonstrativo Sintético 2013 do IGD-M e IGD-SUAS;
- Demonstrativo Sintético 2013 dos Serviços/Programas de Ação Continuada;
- Atualização do Plano Municipal de Assistência Social 2014/2017;
- Aquisição de equipamentos e mobiliários com recursos do IGD-M e IGD-SUAS para o Programa Bolsa Família;
- Assuntos Gerais.

MARCOS AURÉLIO BARBOSA
Vice - Presidente